



Chave de Acesso da NFS-e

310620022383617640001850000000000924040257841450

Número da NFS-e

9

Competência da NFS-e

31/03/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

09/04/2024 13:22:08

Número da DPS

9

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

09/04/2024 13:22:08



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

38.361.764/0001-85

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

SIMONE BARBOSA DE SOUSA 08031931658

E-mail

-

Endereço

SENADOR JOSE AUGUSTO, 80

Município

Belo Horizonte - MG

CEP

30575-847

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

16.684.664/0001-57

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

E-mail

-

Endereço

GONCALVES DIAS, 320

Município

Contagem - MG

CEP

32140-610

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.10.01 - Planejamento, organização e administração de feiras, expo...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Contagem - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Prestação de serviços especializados de assessoramento em promoção e organização de eventos, previsto no Termo de Colaboração n.º 001/2024, referente ao mês de março/2024.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Contagem - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 7.300,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 7.300,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 7.300,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 09/04/24

Gabiela M618396124

Gabriela Lopez M617650154



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, Bairro Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SIMONE BARBOSA DE SOUSA 08031931658**, nome fantasia: **ART & MANHA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.361.764/0001-85, com sede na Avenida Senador José Augusto, n.º 80, Bairro Buritis, Minas Gerais – MG, CEP: 30.575-847, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “Contrato de prestação de serviços especializados de assessoramento em promoção e organização de eventos”, a fim de atender a demanda da CONTRATANTE, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de assessoramento em promoção e organização de eventos, a fim de que seja atendido Termo de Colaboração firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Contagem, de modo que os serviços contratados serão requeridos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal total de R\$ 7.300,00 (sete mil, e trezentos reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Prestação de Serviços, de acordo com a lei.



- a. Por se tratar de contrato com duração de 12 (doze) meses, não haverá reajuste, contudo, caso o contrato se prorrogue, o preço dos serviços constantes na Cláusula 2 será realizado somente após ter decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento e/ou da última alteração, e assim sucessivamente, mediante negociação prévia entre as partes ou caso não haja entendimento, com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a da data do instrumento de reajuste, ou na falta deste, por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, devidamente acordado e aprovado pelas partes. Caso o reajuste não seja solicitado em momento oportuno, não poderá o CONTRATANTE solicitá-lo posteriormente de forma retroativa e cumulativa, somente será aceito o reajuste que contemple os últimos 12 (doze) meses de recomposição do valor em vigor, que será reajustado também com base na variação positiva do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores a da data do instrumento de reajuste. Para tanto deverá ser elaborado Termo Aditivo Contratual estabelecendo o novo valor e/ou novo índice de reajuste. Se, no entanto, na vigência do Contrato for detectado desequilíbrio financeiro, as PARTES poderão negociar e celebrar aditivo contratual de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- b. O contrato não poderá ser interrompido sob o motivo de falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.
- c. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.
- d. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
 - a) Infração de qualquer cláusula contratual que não possa ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela parte culpada;
 - b) Ocorrência de caso fortuito, ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 30



(trinta) dias, ocasião que não será devida qualquer multa entre as partes;

- c) Decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.
- d) O presente contrato ainda poderá ser rescindido, a qualquer tempo unilateral e imotivadamente, sem nenhum ônus para qualquer das partes, desde que comunicado por escrito e solicitando a retirada dos equipamentos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- e. A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato e não puder sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de um aluguel, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Prover à **CONTRATADA** das informações necessárias para a realização dos serviços previstos neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Permitir, quando necessário for, o acesso às instalações, do funcionário da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento ou de rota a ser percorrida;
- e) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- f) Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de funcionários designados para este fim.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, fornecendo aos seus funcionários designados todo e qualquer equipamento de segurança exigido por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes de trabalho com os referidos funcionários;
- b) A **CONTRATADA** assegura que cumpre toda a legislação municipal, estadual e federal para fretamento rodoviários, principalmente em garantir aos usuários contrato de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), sem prejuízo da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT);
- c) Manter quadro de pessoal e recursos materiais suficientes para execução do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todos os custos com deslocamentos e despesas dos funcionários;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ou também por aqueles causados por prepostos/terceiros vinculados à **CONTRATADA** a seu serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento deverá ser realizado até dia 15 (quinze) do mês corrente, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços executados bem como comprovante de atividades executadas através de fotos comprobatórias.

3.1 A não apresentação da Fatura dos serviços prestados no prazo previsto no item acima prorrogará por igual período a data do respectivo pagamento.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá a sua vigência de 12 (meses) a contar do dia 01/02/2023, podendo ser prorrogado por períodos previamente negociados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o CONTRATANTE E CONTRATADA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sub CONTRATADA, permanecendo o CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à CONTRATADA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.
- a. A CONTRATADA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

8. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- a. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- b. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que



possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

- c. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- d. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
 - a. É expressamente vedada a CONTRATADA ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresse e formal consentimento da CONTRATANTE.
 - b. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresse/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
 - c. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
 - d. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 01 de março de 2024.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Associação dos Moradores do
Bairro Novo Progresso II - AMONP

SIMONE BARBOSA DE SOUSA

CNPJ: 38.361.764/0001-85

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 971.660.906-00

Nome:

CPF: 102629056-20

CURRICULUM VITAE

SIMONE BARBOSA DE SOUSA

Idade: 37 anos

Estado civil: solteira

Endereço: Avenida Senador José Augusto , nº80, apartamento 201, bloco 3

Bairro Buritis – Belo Horizonte - MG

Email: simonebarbosacy@hotmail.com **Celular:** (35) 9 9955 1724

ESCOLARIDADE:

Cursando 8º período Administração de Empresas pela Universidade de Taubaté (UNITAU).

CURSOS COMPLEMENTARES:

- Curso Básico de informática completo.
- Curso de Administração de imóveis - Sindimóveis
- Recepção e secretariado - Senac
- Excelência em Atendimento, motivação e vendas – Dr. William Caldas
- Excelência em Atendimento – Dr Fernando de Andrade Rezende – Senac Lavras MG.
- Congresso Técnica Administrativa – Diretoria do CRA MG - Presidente Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade. Vice-presidente de Orientação e Fiscalização Profissional Adm. Gilmar Camargo de Almeida - Centro Universitário Unilavras.
- Curso Auto Desempenho, Marketing de Relacionamento, Endomarketing, vendas e Atendimento ao Público – Prof. Marcus Vinicius Caldas – Contrata RH.
- Noções de Sped e Sintegra Fiscal – Criare Informática.
- Treinamento de Qualificação em Vendas, Atendimento e Marketing Pessoal – Consultor Leandro de Oliveira e Keli Favoni.
- Lei do Universidade 2022– Universidade SECOVI MG.
- Administração de imóveis e fotografia empresarial – Rede Netimóveis 2022
- Curso Ativos treinamentos e mentorias em Neurociência, inteligência emocional 2022 - Fábio Mota

ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO CONCLUÍDO

- 600 horas de estágio, executadas na Sede da Assistência Social da Cidade de Cana Verde/ MG. Vaga de seleção alcançada através de edital e prova escrita na área de Administração onde a aluna selecionada alcançou o primeiro lugar do processo seletivo.

Gestora Assistência Social e Supervisora – Priscila Aparecida Bastos (35) 9 9935-2825

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- **Bem Casados – Casa Bernardi.** – Edição Agosto 2022 (11) 9 8640-5533 – (Fábio de Paula)

Organização, Promoção e Coordenação Geral de eventos

- **SOLIMOB Netimóveis** - Jan/22 a Mai/22 (31) 9 9792-7923 – (Gabriela Lara)

Assistente Administrativo

- **Eletro Suli / Suli Imóveis** – Ago/13 a Out/17 (35) 3821-6510 - (gerente Nivaldo)

Assistente Administrativo e Vendas.

- **Benassi Souza Eventos** Mar/2011 a Mai/17.

Organização, recrutamento, coordenação, gestão administrativa em geral.

- **Arca Imóveis** – Nov/11 a Jun/13 (35) 9 9120-0161 - (Noel)

Auxiliar administrativo - Assistente administrativo

- **DW Eventos** – Jan/11 a Out/11

Auxiliar administrativo e recepção

- **Bertolucci Imóveis** – Dez /09 a dez/10

Auxiliar administrativo

- **Buffet Baloom** - Out/08 a Dez/09

Recepção e recreação

- **Cantina 8º Batalhão de Polícia Militar M.G** – Fev/08 a Out/08 Auxiliar Administrativo

OBSERVAÇÕES: Qualquer informação de interesse do contratante neste não detalhado será esclarecida pelo contratado através do contato acima descrito.

Contagem, 01 de fevereiro 2024



ORÇAMENTO

À

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP

Rua Gonçalves Dias, 320, Bairro Novo Progresso

CONTAGEM – MG

CEP: 32.140-610

REF: COTAÇÃO DE PREÇO: Serviço de Assessoramento em promoção e organização de eventos

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, apresento a V.Sas. cotação de preços relativa a prestação de serviços especializados de assessoramento em promoção e organização de eventos para atender o 'PROJETO MAIS CIDADANIA' no Município de Contagem – MG, conforme demonstrativo:

Período:	Mensal
Nome do Evento:	Dia de Cidadania
Cidade:	Contagem – MG
Endereço / Local:	Conforme demanda do Contratante
Valor:	R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)
Validade da proposta:	30 (trinta) dias


SIMONE BARBOSA DE SOUSA
CNPJ: 38.361.764/0001-85



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESEMPANHADAS

PROGRAMA CONTAGEM NA MATURIDADE PERÍODO: 01.03.2024 À 31.03.2024

Relatório de atividades desempenhadas no período acima referente ao contrato firmado entre a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57 e **SIMONE BARBOSA DE SOUSA**, nome fantasia: **ART & MANHA**, Micro Empreendedora Individual inscrita no CNPJ sob o n.º 38.361.764/0001-85, cujo objeto é *“a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento em promoção e organização de eventos, a fim de que seja atendido Termo de Colaboração firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Contagem...”*

Os serviços contratados foram requeridos de acordo com as necessidades e demandas apresentadas pela CONTRATANTE.

Foram realizados os seguintes serviços:

- No período foram realizados serviços especializados de assessoramento em promoção e organização de eventos para atender o Programa Contagem na Maturidade;
- Divulgação e promoção do evento na região;
- Definição de local para montagem e instalação de palco, som e iluminação;
- Acompanhamento da logística incluindo transporte, equipamentos e infraestrutura;
- Acompanhamento na desmontagem da estrutura do evento e liberação do local.



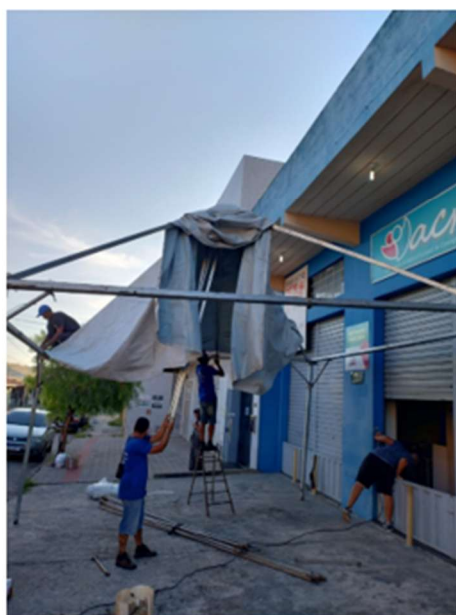
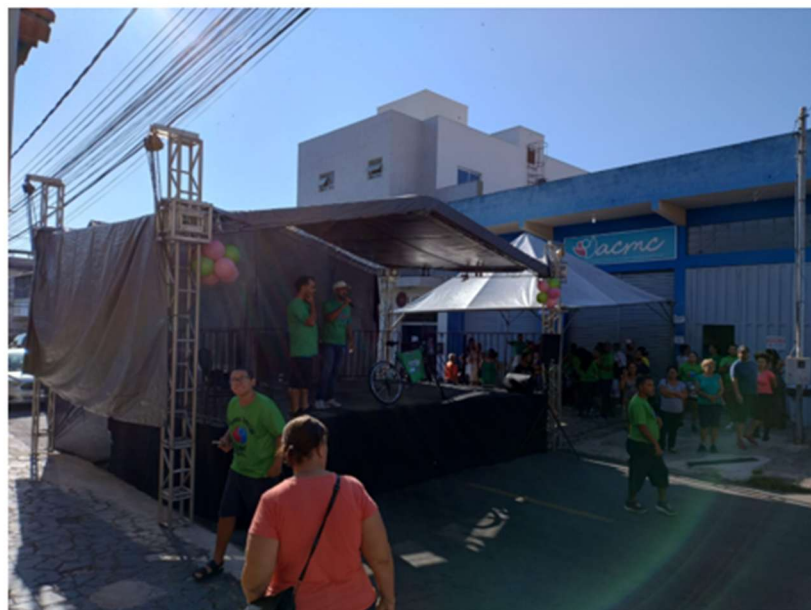
Datas e locais de realização dos serviços:

N.º	Data:	Local:
01	10/03/2024	Eldorado – Contagem - MG
02	18/03/2024	Riacho – Contagem – MG
03	20/03/2024	Eldorado – Contagem – MG

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

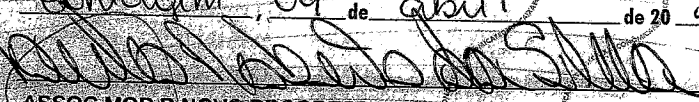






Contagem, 02 de abril de 2024.

**SIMONE BARBOSA DE SOUSA
CONTRATADA**

Comp.	Banco	Agência	Cl	Conta	C2	Serie	Cheque nº	C3	R\$	#
018	104	2940	1	03003817-3	5	AAA	900059	3		# 7 300,00 #
Pague por este cheque a quantia de <u>sete mil e trezentos reais</u>										
										e centavos acima
a: <u>Simone Barbosa de Sousa</u>										
ou à sua ordem										
CAIXA										
<u>Contagem, 09 de abril de 2024</u>										
										
ASSOC MOR B NOVO PROGRESSO II										
CPF: 16.684.664/0001-57										
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 11/2023										
JOAQUIM DE OLIVEIRA										
AV JOAO C DE OLIVEIRA 3397										
CONTAGEM-MG										
CONFECCAO: 03/24										
03003817-3 5 AAA 900059 3										